

VIVALDO MICHILES NETO  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 265140

**DECRETO Nº 53.816, DE 19 DE MARÇO DE 2026**  
**REGULARIZA** a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0215900-87.2025.8.04.1000, que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para determinar a retificação da progressão funcional vertical da Autora **CRISTIMARA SOARES ALÍPIO**, com a devida anotação em sua ficha funcional, à Classe/Referência 3A, a contar de 18 de agosto de 2023, com pagamento das diferenças salariais oriundas das ascensões funcionais;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 00331/2026/SAJ-PPC/PGE;

**CONSIDERANDO** que a servidora foi promovida verticalmente para a 3.ª Classe, do cargo de Professor, Código PF20.ESP-III, Referência A, por meio do Decreto n.º 51.382, de 17 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de excluir o nome da servidora do mencionado ato, com a finalidade de adimplir a ordem judicial;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão de Enquadramento - CENQ/SEDUC às fls. 11, encaminhada pelo Ofício n.º 1121/2026-GS/SEDUC, da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.001505/2026-50,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica excluído, na forma abaixo, do Decreto n.º 51.382, de 17 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, o nome da servidora **CRISTIMARA SOARES ALÍPIO**, Matrícula n.º 253.133-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino:

| SITUAÇÃO FUNCIONAL                                      |                                                  |                                                   | MUNICÍPIO |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------|
| ATO/ESPÉCIE                                             | SITUAÇÃO ATUAL                                   | PROMOÇÃO                                          |           |
| DECRETO N.º 51.382, DE 17.03.2025 (D.O.E DE 17.03.2025) | 4.ª CLASSE, PROFESSOR, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA A | 3.ª CLASSE, PROFESSOR, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA A | MANAUS    |

**Art. 2.º** Fica promovida, a contar de 18 de agosto de 2023, a docente **CRISTIMARA SOARES ALÍPIO**, Matrícula n.º 253.133-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de promoção vertical, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL |                        |      |                |                         |      |           |
|-------------------------------------|------------------------|------|----------------|-------------------------|------|-----------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                   |                        |      | SITUAÇÃO ATUAL |                         |      | MUNICÍPIO |
| CLASSE                              | CARGO/ CÓDIGO          | REF. | CLASSE         | CARGO/ CÓDIGO           | REF. |           |
| 4.ª                                 | PROFESSOR/ PF20.LPL-IV | A    | 3.ª            | PROFESSOR/ PF20.ESP-III | A    | MANAUS    |

**Art. 3.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ARLETE FERREIRA MENDONÇA  
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

VIVALDO MICHILES NETO  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 265141

**DECRETO Nº 53.817, DE 19 DE MARÇO DE 2026**  
**ENQUADRA** por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0513344-97.2023.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente pretensão deduzida na inicial, para determinar o enquadramento da Autora **FRANCINETE FERREIRA DE CASTRO**, com a devida anotação em sua ficha funcional, de modo a prever a Classe B, Referência 1, do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 00819/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 1286/2026-DGTES/GAB/SES-AM, da Secretária de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.014195/2023-90,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **FRANCINETE FERREIRA DE CASTRO**, Matrícula n.º 165.445-4B, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL |        |      |                         |        |      |             |
|-------------------------------------------------------------|--------|------|-------------------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |      | SITUAÇÃO ATUAL          |        |      | A CONTAR DE |
| CARGO                                                       | CLASSE | REF. | CARGO                   | CLASSE | REF. |             |
| Auxiliar de Saúde Bucal                                     | A      | 1    | Auxiliar de Saúde Bucal | A      | 2    | 25/06/2016  |
|                                                             |        | 2    |                         |        | 3    | 25/06/2018  |
|                                                             |        | 3    |                         |        | 4    | 25/06/2020  |
|                                                             |        | 4    |                         | B      | 1    | 25/06/2022  |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES  
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 265142

**DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2026**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 0015562-53.2025.8.04 .9001, que